

Diário Oficial do TCE-AL

Eletrônico

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Presidente**Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque**
Conselheira - Vice-Presidente**Maria Cleide Costa Beserra**
Conselheira - Corregedora-Geral**Anselmo Roberto de Almeida Brito**
Conselheiro - Diretor-Geral da Escola de Contas**Rodrigo Siqueira Cavalcante**
Conselheiro - Ouvidor**Fernando Ribeiro Toledo**
Conselheiro**Ana Raquel Ribeiro Sampaio**
Conselheira-Substituta**Enio Andrade Pimenta**
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Quarta-Feira, 27 de março de 2019

Ano CVII - Número 58
Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas*** PORTARIA Nº 78/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 95 da Constituição Estadual, 66, inciso III, da Lei nº 5.604/98 e 31, inciso III, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão encarregada de auxiliar a Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, relatora do Processo nº TC-7895/2016, na análise da Proposta de Reforma do Regimento Interno desta Corte de Contas, podendo adotar todas as providências que para tanto se façam necessárias:

I. ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS, Auditora/Conselheira-Substituta, matrícula nº 77.047-7;

II. RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES, Procurador do Ministério Público de Contas, matrícula nº 77.212-7;

III. LINALDO FREITAS DE LIMA, Assessor Jurídico Matrícula nº. 78.220-3;

IV. KARINA CARDOSO PORTELA, Assessora de Conselheiro, matrícula nº 78.061-8;

V. KÉZIA SAYONARA FRANCO RODRIGUES MEDEIROS, Assessora Jurídica, matrícula nº 78.106-1.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 26 de março de 2018.

Conselheiro OTAVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

*** Reproduzida por incorreção.***** PORTARIA Nº 79 /2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o pleito constante do memo nº 2/2019-GCMCCB, protocolado com o nº TC-2727/2019,

RESOLVE

Art. 1º Conceder à Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA, matrícula nº 76.963-0, portadora do CPF nº 871.262.574-49, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), mais a importância de R\$ 749,60 (setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), a título de adicional de locomoção, em atendimento ao disposto no artigo 2º da Resolução Normativa nº 001/2009, perfazendo o total de R\$ 2.623,60 (dois mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos), para fazer face ao pagamento das despesas relativas à realização de viagem à cidade de São Paulo/SP, no período de 2 a 4 de abril deste ano, onde participará de Visita ao Tribunal de Contas, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-15, da Unidade 010002 do Orçamento vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 26 de março de 2019.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

*** Reproduzida por incorreção.***** PORTARIA Nº 80 /2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o pleito constante do memo nº 2/2019-GCMCCB, protocolado com o nº TC-2727/2019,

RESOLVE

Art. 1º Conceder à servidora CARMEN LÚCIA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 77.292-5, portadora do CPF nº 074.016.634-49, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 655,90 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), mais a importância de R\$ 524,72 (quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), a título de adicional de locomoção, em atendimento ao disposto no artigo 2º da Resolução Normativa nº 001/2009, perfazendo o total de R\$ 1.836,52 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), para fazer face ao pagamento das despesas relativas à realização de viagem à cidade de São Paulo/SP, no período de 2 a 4 de abril deste ano, onde participará de Visita ao Tribunal de Contas, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-15, da Unidade 010002 do Orçamento vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 26 de março de 2019.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

*** Reproduzida por incorreção.****PORTARIA Nº 81 /2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor JOSÉ ANTÔNIO MOURA matrícula nº 05.246-9, para responder pela chefia do Setor de Serviços Gerais no período de 01 a 31 de março do corrente ano, decorrente da ausência de seu titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 26 de março de 2019.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 82/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas

**O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS,
ASSINOU OS SEGUINTES ATOS:****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2019**

INCLUI A ANÁLISE DA DEFESA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, face ao disposto no artigo 6º, inciso XXXIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, Considerando o disposto no artigo 225, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente;

Considerando as atribuições constitucionais, legais e regimentais de controle e fiscalização do patrimônio e dos recursos públicos; e

Considerando que os órgãos sob a jurisdição do TCE desenvolvem atividades que potencialmente podem ocasionar impactos ambientais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluída a análise da defesa e preservação do meio ambiente nos procedimentos de auditoria e de inspeções a que aludem os artigos 179 e 180 do Regimento Interno desta Corte de Contas, quer sejam ordinária ou extraordinária, a serem realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em todos os órgãos e entes sob sua jurisdição que desenvolvam atividades com potencialidade de ocasionar impactos ambientais, que atuem na fiscalização, no controle destas atividades, ou sejam responsáveis pelo estabelecimento de políticas públicas sobre o meio ambiente.

Art. 2º A análise de que trata o artigo 1º procederá:

I – a verificação da existência de Licenciamento Ambiental nos empreendimentos realizados pela Administração Pública, direta ou indiretamente;

II – a verificação das despesas públicas planejadas e em execução, considerando, também, suas consequências ambientais.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Permanente, composta por três membros, a ser designada pela Presidência do Tribunal de Contas, ouvido o Plenário, a qual terá as seguintes atribuições:

I – formular, sistematizar, planejar, propor ações e desenvolver metodologias para a atuação do TCE/AL na defesa e preservação do meio ambiente;

II – estruturar e manter atualizada a base de legislação ambiental;

III – criar e manter atualizado banco de dados referente à realidade ambiental dos entes auditados, em colaboração com órgãos conveniados;

IV – promover ações de treinamento e atualização do corpo técnico envolvido;

V – assessorar tecnicamente os Auditores e Técnicos de Controle Externo, em relação às matérias ambientais;

VI – auxiliar as equipes no planejamento de auditorias e inspeções;

VII – propor itens específicos a auditar ou inspecionar;

VIII – interagir, através de convênios ou outros instrumentos, com órgãos de controle e fiscalização, internos e externos, no sentido de otimizar as ações de defesa e preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata este artigo, obrigatoriamente, será composta por: Diretor competente, Analista de Contas e Técnico de Contas, sob a chefia do primeiro.

Art. 4º Os procedimentos de auditorias e de inspeções, com vistas à análise da Gestão com Enfoque Ambiental, serão obrigatórios a partir do exercício corrente.

Art. 5º Instrumento próprio regulamentará as Auditorias e Inspeções de gestão com enfoque ambiental e demais procedimentos necessários.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 26 de março de 2019.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente - **Relator**
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Corregedora
Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Diretor-Geral da Escola de Contas
Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Ouvidor - Ausente

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS,
CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS,
ASSINOU OS SEGUINTES ATOS:**